



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.251/2025

“Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar os vencimentos dos servidores públicos e dos proventos dos inativos do Município, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos e aos proventos dos inativos do Município, no percentual de 2,77% (dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Art. 3º. Os vencimentos e proventos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o artigo anterior, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão corrigidos até atingir este valor.

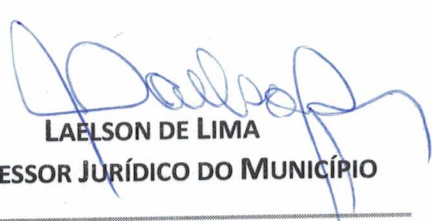
Art. 4º. O padrão inicial do vencimento pago aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias será o Piso Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.350/06 alterada pela Lei Federal nº 13.708/18.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Japaraíba-MG, 24 de Janeiro de 2025.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


LAELSON DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO